



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

Gabinete do Presidente

Rua de Formosa, Díli Timor-Leste

tel (670) 333 98 56 | fax (670) 333 98 51

Conselho de Administração

Decisão nº 3-A/V/CA, de 27 de setembro de 2018

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Parlamento Nacional, no uso da faculdade que lhe confere o n.º 6 do artigo 10.º da Lei nº 12/ 2017, de 24 de Maio - Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, doravante designada por LOFAP, aprova o seguinte regulamento interno, o qual dispõe sobre o seu funcionamento:

CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º

Designação dos deputados membros do Conselho de Administração

1 - Para efeitos do disposto do n.º 5 do artigo 8.º da LOFAP, compete às bancadas parlamentares a designação dos seus representantes e suplentes no Conselho de Administração.

2 - O Conselho de Administração é constituído por um máximo de cinco deputados ou os seus substitutos e representação de cada uma das bancadas parlamentares.

3 - Se o número de bancadas parlamentares em cada legislatura for superior a cinco, as cinco bancadas com assento no Conselho de Administração têm uma representação neste órgão correspondente a 100%, sendo a respetiva conversão efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento.

3 - Quando o número de bancadas parlamentares for inferior a cinco, caso este em que há necessariamente mais de um representante de pelo menos uma bancada, o número de votos da respetiva bancada mantém-se igual à proporção da mesma e é dividido pelos representantes dessa bancada no Conselho de Administração, correspondendo a representação das bancadas a um total de 100%.



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-leste

Gabinete do Presidente

Rua de Formosa , Dili Timor-Leste

tel (670) 333 98 56 fax (670) 333 98 51

Conselho de Administração

Artigo 2.º

Eleição do representante dos funcionários parlamentares

Para efeitos do disposto do artigo 8.º, nº 6 da LOFAP, o representante dos funcionários parlamentares e o seu suplente são eleitos em reunião geral do pessoal do quadro do Parlamento Nacional, expressamente convocada para o efeito, por voto direto e secreto, pelo período da legislatura.

Artigo 3.º

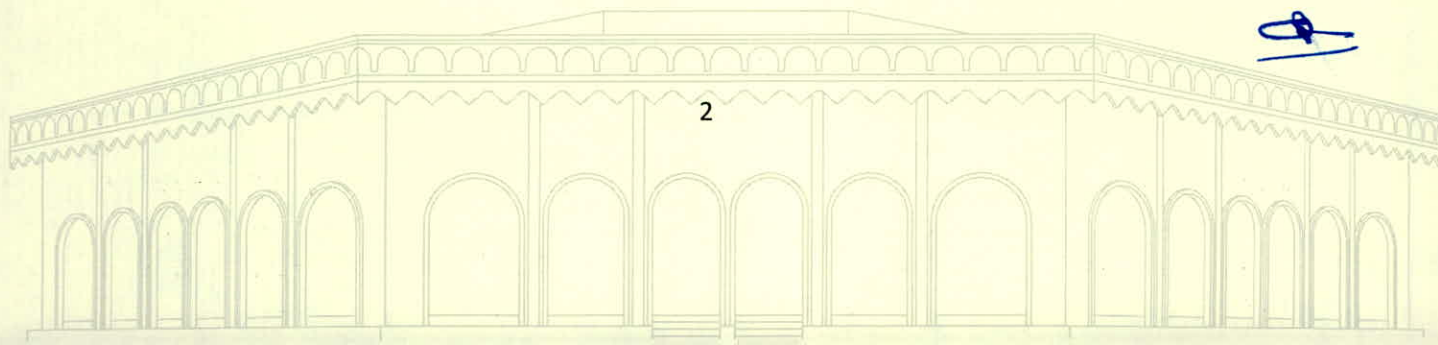
Impedimento de membro do Conselho de Administração

No caso de impedimento de membro do Conselho de Administração, assegura as suas funções o respetivo substituto.

Artigo 4.º

Convocatória para reuniões do Conselho de Administração

- 1 - As reuniões do Conselho de Administração são convocadas, por escrito, pelo Presidente do Parlamento Nacional e os seus membros são notificados pessoalmente.
- 2 - A convocatória contém o dia, a hora e o local da reunião, assim como a ordem de trabalhos.
- 3 - As reuniões são convocadas, na medida do possível, com pelo menos uma semana de antecedência.
- 4 - A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente do Parlamento Nacional.
- 5 - Os membros do Conselho de Administração podem propor ao Presidente do Parlamento Nacional assuntos a serem incluídos na ordem de trabalhos.
- 6 - Se, nos termos do número anterior, um assunto for proposto por pelo menos cinquenta por cento dos membros com direito a voto, o seu agendamento é compulsório.





PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

Gabinete do Presidente

Rua de Formosa, Dili Timor-Leste

tel (670) 333 98 56 fax (670) 333 98 51

Conselho de Administração

Artigo 5.º

Reuniões e suas sessões

- 1 - As reuniões ordinárias mensais podem ser conduzidas em diferentes sessões separadas da mesma reunião, conforme as circunstâncias impuserem, por decisão do Presidente do Parlamento Nacional.
- 2 - No início de cada sessão legislativa é aprovado o calendário das reuniões ordinárias mensais do Conselho de Administração, as quais têm início às 09:00h.
- 3 - O disposto no número anterior pode ser excecionalmente aplicável, com as devidas adaptações, às reuniões extraordinárias.

Artigo 6.º

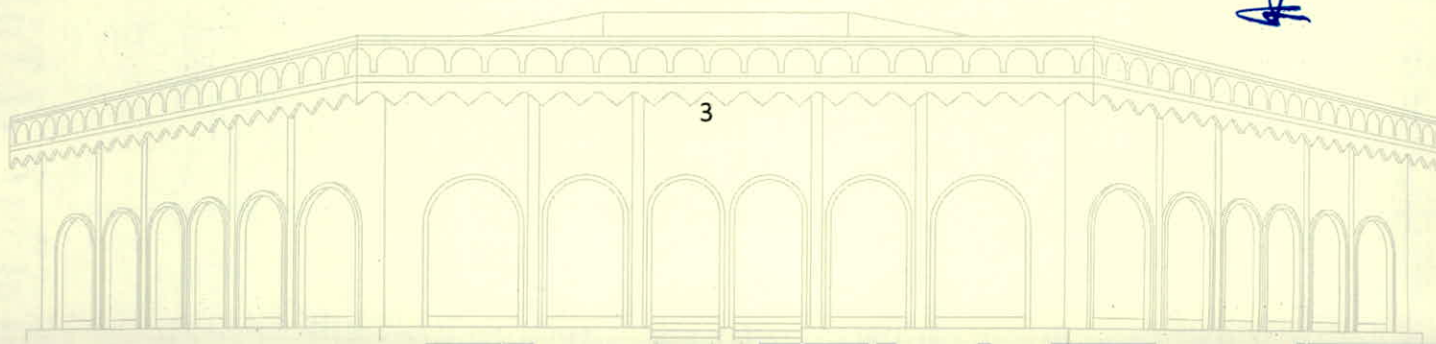
Senhas de presença

São atribuídas aos membros do Conselho de Administração, bem como a determinados participantes, incluindo funcionário do Secretariado, que sejam formalmente convocados para comparecer às reuniões do Conselho de Administração, uma senha de presença por cada dia de reunião, no valor aprovado por decisão do Conselho de Administração.

Artigo 7.º

Número de votos dos membros do Conselho de Administração

- 1 - Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da LOFAP, o Conselho de Administração aprova, em cada legislatura, na sua primeira reunião, o número de votos de cada membro, apurado nos termos do número seguinte, cabendo um voto a cada um dos membros, o qual corresponde ao número de votos da respetiva bancada parlamentar.
- 2 - Na conversão da percentagem em número de votos, os números são arredondados para números inteiros, arredondando-se a maior quando a fração for igual ou superior a cinquenta centésimos e a menor quando a fração for inferior a cinquenta centésimos.





PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-leste

Gabinete do Presidente

Rua de Formosa, Díli Timor-Leste

tel (670) 333 98 56 fax (670) 333 98 51

Conselho de Administração

Artigo 8.º

Decisões do Conselho de Administração

- 1 - As decisões do Conselho de Administração são assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário-Geral, numeradas em ordem sequencial por legislatura e datadas.
- 2 - As decisões são registadas em livro próprio ou em registo eletrónico, e devidamente arquivadas em papel e em formato digital.
- 3 - As decisões do Conselho de Administração são publicadas no Jornal da República.

Artigo 9.º

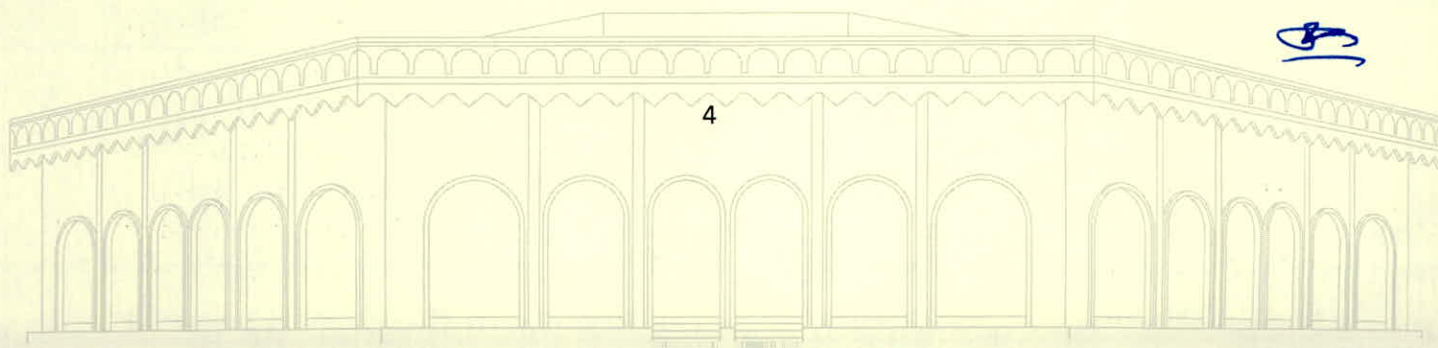
Atas das reuniões do Conselho de Administração

- 1 - As atas das reuniões do Conselho de Administração são lidas e aprovadas pelo Conselho de Administração e assinadas pelo seu Presidente, Secretário-Geral e restantes membros do Conselho de Administração presentes.
- 2 - As atas das reuniões do Conselho de Administração devem conter as presenças, a ordem de trabalhos, o registo detalhado das intervenções dos seus membros e dos assuntos tratados, as deliberações tomadas e as declarações de voto.
- 3 - As atas das reuniões do Conselho de Administração são numeradas sequencialmente e arquivadas em lugar próprio, em papel e em formato digital.
- 4 - As atas das reuniões do Conselho de Administração são publicadas no Jornal do Parlamento Nacional.

Artigo 10.º

Divulgação das reuniões do Conselho de Administração

No fim das reuniões poderão ser tornados públicos, em comunicado, os assuntos abordados e deliberações tomadas.





PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

Gabinete do Presidente

Rua de Formosa, Díli Timor-Leste

tel (670) 333 98 56 | fax (670) 333 98 51

Conselho de Administração

Artigo 11.º

Apoio administrativo ao Conselho de Administração

1 - A Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos presta apoio ao funcionamento do Conselho de Administração assegurando, designadamente, a preparação das convocatórias, ordens de trabalhos e a organização dos arquivos, conforme determinado no presente regulamento, bem como dos documentos a publicar no Jornal da República e no Jornal do Parlamento Nacional.

2 - A Divisão de Redação, Audiovisual, Transcrição e Documentação assegura a elaboração das atas das reuniões do Conselho de Administração.

3- Caso assim o determine, o Secretário-Geral pode designar, de entre os funcionários do seu gabinete ou Parlamento Nacional, pessoal para o assistir nas suas funções de Secretário do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO

Artigo 12.º

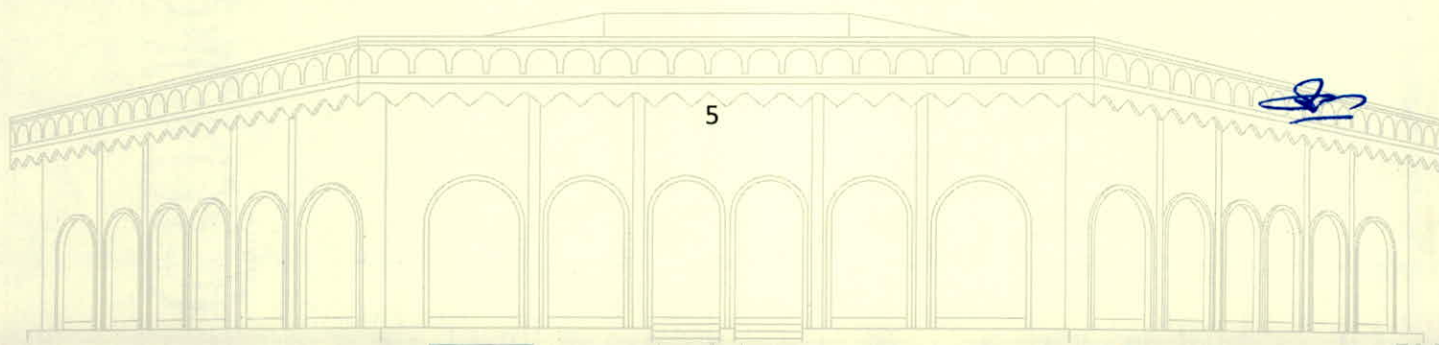
Políticas de gestão específicas

No exercício das competências que lhe são conferidas como órgão de gestão pela alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º da LOFAP, o Conselho de Administração pode emitir, para os fins do disposto na alínea e) do artigo 14.º da LOFAP, diretivas estabelecendo orientações estratégicas e padrões de qualidade para as políticas setoriais de gestão, nomeadamente nas áreas administrativa, planeamento, financeira, patrimonial, organização dos serviços, tecnologias de informação e comunicação, recursos humanos e segurança.

Artigo 13.º

Relatório de auditoria às contas do Parlamento Nacional

Para efeitos do disposto na alínea a) e f) do n.º 2 do artigo 9.º da LOFAP o Conselho de Administração aprova os relatórios periódicos e anuais de auditoria interna às contas, execução





PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-leste

Gabinete do Presidente

Rua de Formosa , Díli Timor-Leste

tel (670) 333 98 56| fax (670) 333 98 51

Conselho de Administração

Orçamental e gestão financeira do Parlamento Nacional e promove a apresentação e agendamento dos relatórios anuais no Plenário até 31 de maio.

Artigo 14.º

Relatório anual de atividades do Conselho de Administração

- 1 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da LOFAP o Conselho de Administração, remete o seu relatório anual de atividades ao Plenário até 31 de janeiro do ano subsequente.
- 2 - O relatório de atividades cobre o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 15.º

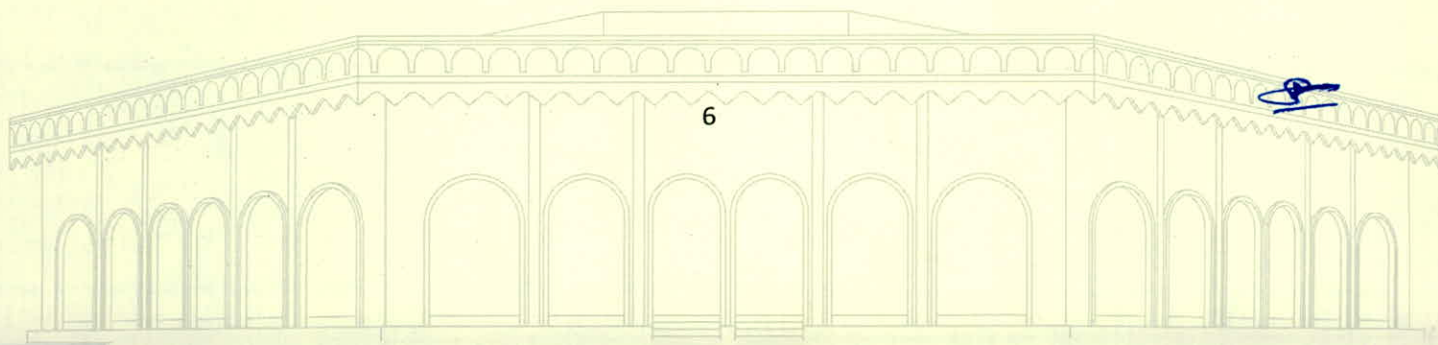
Plano anual de ação do Secretariado-Geral

- 1 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da LOFAP, o Secretário-Geral prepara e remete ao Conselho de Administração, até 30 de junho de cada ano, conjuntamente com a proposta de orçamento, o plano anual de ação do Parlamento Nacional.
- 2 - O plano anual de ação cobre o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- 3 - O Conselho de Administração aprecia os relatórios de monitorização e avaliação do plano anual de ação do Parlamento Nacional até 31 de janeiro do ano subsequente.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.





PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

Gabinete do Presidente

Rua de Formosa, Díli Timor-Leste

tel (670) 333 98 56 | fax (670) 333 98 51

Conselho de Administração

A presente decisão foi aprovada, por unanimidade dos votos dos presentes, na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 27 de setembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

*O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e
Secretário do Conselho de Administração*

Adelino Afonso de Jesus

